

Id:01AB2E8E5AFB0F1B



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**Contrato Administrativo:** nº 049/2024.  
**Procedimento Licitatório:** nº 013/2024.  
**Modalidade:** PREGÃO ELETRÔNICO.  
**Objeto:** FORNECIMENTO DE QUENTINHAS E BUFFET PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA- PI E SUAS SECRETARIAS - (LICITAÇÃO EXCLUSIVA – ME/EPP/MEI – LC 123/06).  
**Contratante:** MUNICÍPIO DE BRASILEIRA-PI  
**Contratado:** 32.635.627 SILVILENE FERREIRA - ZES BAR, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 32.635.627/0001-05.  
**Valor global:** R\$ 78.696,50 (setenta e oito mil e seiscentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos).  
**Data da Assinatura:** 04/04/2024.  
**Validade:** até 31 de dezembro de 2024.  
**Recursos:** Fpm, ICMS, Tributos, Fnas, Fus, Hospital e Outros.

Id:0471B97F160F1181



**ERRATA Nº 007/2024**

**PORTARIA Nº 046/2024 DE 13 MARÇO DE 2024**

A Portaria nº 046/2024 de 13 de março de 2024, publicada na edição VXXVIII de 15 de março de 2024, do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí, tem pela presente a seguinte correção de seu texto;

**Onde se lê:**

**Art. 1º-** Exonerar Ivaldo Rodrigues de Araújo CPF 349.608.993-87 do cargo de Vigia da Secretaria Municipal de saúde, considerando o seu afastamento por aposentadoria.

**Art. 2º -** Revogados as disposições em contrário, a presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Leia-se:**

**Art. 1º.** Conceder aposentadoria por invalidez ao servidor público municipal, IVALDO RODRIGUES DE ARAUJO, CPF: 349.608.993-87 RG: 950. 522, SSP/PI, no cargo de Vigilante, na Secretaria Municipal de Saúde de Brasileira-PI, sob a Matrícula 51-1, sendo os proventos fixados da seguinte forma:

**Art. 2º -** O benefício de Aposentadoria por Invalidez com fundamento legal no Art. 18º da Lei Municipal nº 147/2014, cumulado com o Art. 40º, §1º, inciso I, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, sem paridade

**Art. 3º -** O pagamento do benefício de Aposentadoria fica a cargo do Fundo de Previdência Social do Município de Brasileira, conforme a Lei municipal nº 147/2014.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE!**

Gabinete da Prefeita Municipal de Brasileira-PI  
 09 de abril de 2024

Carmen Gean Veras de Meneses  
 Prefeita Municipal

Id:0738446FD1230EOC



ESTADO DO PIAUÍ  
 CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

PARECER nº. 02/2024

Julga as contas, referentes à gestão econômico-financeira e patrimonial do exercício financeiro de 2013 de responsabilidade do Chefe do Executivo Municipal de São João do Arraial-PI.

A **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** da Câmara Municipal de São João do Arraial, nos termos do art. 215, §1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São João do Arraial – PI, apresenta o presente Parecer, sobre a Prestação de Contas Geral (contas de governo) do Município de São João do Arraial, relativas ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade, do Sr. Adriano Castelo Branco Rodrigues a ser submetido, a uma única discussão e votação:

**CONSIDERANDO** que nos termos do mandamento constitucional (art. 31, da Constituição Federal) compete à Câmara Municipal, único órgão legalmente autorizado, o julgamento das contas do Poder Executivo (Prefeito Municipal);

**CONSIDERANDO** o encerramento da fase de instrução do processo realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** que a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí decidiu, expressar à CAMARA MUNICIPAL DO SÃO JOÃO DO ARRAIAL, a recomendação de Parecer Prévio nº 104/2016, relativo as contas de governo, pela aprovação com ressalvas da prestação de contas de governo do Município do São João do Arraial, do exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Chefe do Executivo Municipal, o Sr. Adriano Castelo Branco Rodrigues.

**CONSIDERANDO** que, após a análise de toda a documentação acostada ao processo em foco, a Comissão reconheceu que as falhas foram todas esclarecidas, algumas consideradas sanadas e/ou parcialmente sanadas e aquelas que prevaleceram, pelo menos, não são de natureza grave ou gravíssima, assim, erigiu-se a definitiva conclusão, consubstanciada no parecer da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São João do Arraial, reconhecendo que não se configurou nenhuma irregularidade relevante ou grave na Prestação de Contas Geral (contas de governo e de gestão) em análise, mas tão-somente impropriedades ou falhas meramente formais e que inclusive foram sanadas ou sanadas parcialmente na fase de instrução do processo no próprio Tribunal de Contas, de concluir-se, via de consequência, que as falhas apontadas e remanescentes, foram apenas de caráter formal, decorrentes de falhas administrativas, mas insuscetíveis de causar danos ao erário, portanto, não se reverteram do caráter de improbidade administrativa e nem configuram malversação ou desvio de recursos ou prejuízo do erário.

Câmara Municipal de São João do Arraial - Piauí  
 Avenida Vicente Augusto, S/N – Centro - São João do Arraial- Piauí CEP 64155-000  
 CNPJ 02.278.209/0001-47.



ESTADO DO PIAUÍ  
 CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

Por fim, concluímos ainda, que do exame dessas contas não ficou comprovado a prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, capaz de causar prejuízo aos cofres municipais, portanto, podem ser consideradas regulares e aprovadas, mesmo que com as devidas ressalvas.

**CONCLUSÃO:**

Opina pela manutenção do conteúdo do Parecer Prévio nº 104/2016, com o julgamento pela APROVAÇÃO com ressalvas, as contas de governo, relativos à Prestação de Contas do Município de São João do Arraial, do exercício financeiro de 2013, sob a responsabilidade do Sr. ADRIANO CASTELO BRANCO RODRIGUES.

Fica concedido ao gestor acima nominado, na qualidade de ordenador de despesa, responsável pelas referidas contas, o certificado de quitação plena das despesas efetivadas durante o exercício financeiro de 2013.

Opina que o gestor, Sr. ADRIANO CASTELO BRANCO RODRIGUES, esteja liberado de qualquer responsabilidade administrativa ou político-administrativa inerente ao exercício de 2013.

Encaminha este Parecer para julgamento em plenário nesta Câmara para discussão e votação únicas.

São João do Arraial - PI, 29 de fevereiro de 2024.

**Comissão de Finanças e Orçamento (CFO):**

Erismar Nunes Vieira  
 ERISMAR NUNES VIEIRA  
 Presidente

João Ferreira Pontes  
 JOÃO FERREIRA PONTES  
 Relator

Francisco das Chagas Araújo  
 FRANCISCO DAS CHAGAS ARAÚJO  
 Membro

APROVADO  
 POR 8 X 1  
 EM 02/04/2024

Câmara Municipal de São João do Arraial - Piauí  
 Avenida Vicente Augusto, S/N – Centro - São João do Arraial- Piauí CEP 64155-000  
 CNPJ 02.278.209/0001-47.